



A **Planemp Contabilidade e Assessoria Empresarial** é focada na terceirização das rotinas contábeis e administrativas-financeiras para pequenas e médias empresas, através da atuação personalizada.

Como empresa especialista no segmento, mantemos equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e, ainda, rotinas da área financeira. Contratando nossos serviços, as empresas podem se dedicar exclusivamente ao seu propósito, deixando para nós as rotinas em questão.

- **BPO Contabilidade** – terceirização completa das rotinas de apuração fiscal, rotinas de pessoal e de contabilidade;
- **BPO Financeiro** – terceirização personalizada do financeiro, desde o agendamento dos compromissos, passando pela elaboração de relatórios financeiros e de resultado, até a projeção e análise do fluxo de caixa;

INSTITUCIONAL





NOTÍCIAS

Lei prevê renegociação de dívidas das micro e pequenas empresas

Foi promulgada a Lei Complementar 193/2022, que cria programa de parcelamento de dívidas de micro e pequenas empresas participantes do Simples Nacional, inclusive microempreendedores individuais (MEI) e empresas em recuperação judicial. O texto foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18/03. No último dia 10, o Congresso Nacional derrubou o veto total do presidente Jair Bolsonaro ao Projeto de Lei Complementar (PLP) 46/2021. De autoria do Senado, o texto havia sido aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro com uma emenda de redação do relator, deputado Marco Bertaiolli (PSD-SP).

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Governo Federal oferece linha de crédito a empreendedores populares a juros baixos

A iniciativa faz parte do Programa de Simplificação do Microcrédito Digital, o SIM Digital, criado por uma medida provisória assinada pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro. Os empréstimos vão levar em conta a realidade social desses empreendedores e oferecer condições favoráveis, de acordo com a capacidade de pagamento. Para pessoas físicas com atividades ligadas à prestação de serviços, será liberado um crédito de até R\$ 1.000 que vão ser pagos em até 24 parcelas, com taxa de juros a partir de 1,95% ao mês. O empréstimo será liberado mesmo para as pessoas que estão com restrição de crédito, os chamados negativados.

Fonte: Gov.br

Medida provisória define novas regras para o auxílio-alimentação

A medida provisória que estabelece novas regras para o auxílio-alimentação, benefício que é pago aos trabalhadores formais, foi publicada hoje (28) no *Diário Oficial da União (DOU)*. A norma também traz dispositivos sobre teletrabalho e outras regras trabalhistas, anunciadas na sexta-feira (25) pelo governo. A MP define que o auxílio-alimentação deve ser usado "exclusivamente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais".

Fonte: Gov.br

NFTs: contribuintes devem declarar investimentos no Imposto de Renda

Ao declarar o **Imposto de Renda**, os contribuintes devem ficar atentos aos Tokens não Fungíveis (NFTs). "Por ser um produto financeiro novo, poucos sabem que o NFT é um investimento declarável e que segue as regras da Receita Federal como qualquer outro", diz o consultor tributário da IOB, Daniel de Paula. Segundo ele, todos os investimentos, inclusive os criptoativos, devem ser informados na ficha "Bens e Direitos", na linha correspondente, desde que estejam dentro dos limites de obrigatoriedade disposta pela Receita Federal.

Fonte: Contábeis

Câmara estuda exigir que INSS informe segurados sobre a aposentadoria por idade

Está em tramitação na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei que visa exigir que o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) ofereça informações simplificadas e claras sobre a **aposentadoria** para os segurados que cumpriram os requisitos para entrar com pedido do benefício por idade. O Projeto 284/22 insere dispositivo na Lei Orgânica da Seguridade Social. Pelas regras, as mensagens deverão ser destinadas aos homens com 65 anos ou mais e às mulheres com 62 anos ou mais, por meio do portal do governo federal na internet (gov.br) e de telefones cadastrados (SMS).

Fonte: Contábeis



FISCAL - TRIBUTÁRIO



Permutas Imobiliárias Devem ou Não Ser Tributadas?

Em tempos de crise, é natural o movimento do mercado para a abertura do “leque” de opções no intuito de se diversificar em negociações ante a ausência de capital das companhias.

E o setor imobiliário não foge a essa regra, fazendo com que as incorporadoras para a construção de empreendimentos, busquem alternativa que não impacte no seu caixa, realizando a chamada Permuta (troca), do terreno onde será construído o empreendimento por futura(s) unidade(s) autônomas a serem construídas.

Ocorre que os efeitos tributários para tais negociações devem ser regulados, no intuito de se manter o maior nível de segurança jurídica possível e, para tanto, é necessário determinar o fato jurídico tributável.

A Receita Federal do Brasil, na Solução de Consulta Cosit nº. 339, publicada em janeiro de 2018, entendeu que o “valor do imóvel recebido em permuta compõe sua receita bruta e é tributado no período de apuração do recebimento deste”. Dessa forma, pela orientação daquele órgão administrativo, a incorporadora deveria recolher aos cofres públicos os tributos competentes (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) como se tivesse auferido receita com a permuta.

Frisa-se que tal orientação atinge fundamentalmente as incorporadoras que estão no regime do lucro presumido, visto que a Instrução Normativa nº. 107/88 da Receita Federal do Brasil (IN/SRF 107/88) libera as que estão no lucro real dessa obrigação.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) questionado a respeito, vem solidificando o entendimento de que **as permutas imobiliárias não devem sofrer tributação**, pois que, nos casos em que não há torna (valor em dinheiro pago pela diferença de valores) não há efetiva receita, faturamento ou lucro, inexistindo, portanto, fato gerador a ser tributável.

Em decisão no Recurso Especial nº. 1.733.560 – SC, publicada em NOV-2018, o Ministro Relator Herman Benjamin, assim ementou seu voto:

UNIDADES IMOBILIÁRIAS. PERMUTA. INEXISTÊNCIA DE RECEITA/FATURAMENTO, RENDA OU LUCRO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS, COFINS, IRPJ E CSLL. DESCABIMENTO. A operação de permuta envolvendo unidades imobiliárias não implica o (sic) auferimento de receita/faturamento, nem de renda e tampouco de lucro, mas sim mera substituição de ativos, razão pela qual não enseja a cobrança de contribuição ao PIS, COFINS, IRPJ e nem CSLL.

Vejamus que a decisão guarda coerência com os princípios gerais do direito tributário, visto que, se prevalecesse o entendimento pela tributação, o contribuinte seria tributado duas vezes, a primeira quando da permuta e a segunda na venda das unidades.

Assim, com base nesse precedente e nos princípios gerais do direito tributário, para as pessoas (físicas e/ou jurídicas) que foram tributadas pelas permutas realizadas, é possível o ingresso de ação de repetição de indébito para reaver os tributos pagos, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos e, mais, nas operações futuras, as permutas também não devem ser tributadas.



PESSOAL- PREVIDENCIÁRIO



Governo publica medida provisória para regulamentar o trabalho remoto

O governo federal apresentou no último dia 25 duas medidas provisórias (MP) para regulamentar o trabalho remoto, promover mudanças no auxílio-alimentação e também com ações como a antecipação de férias ou benefícios como abono para os trabalhadores, em caso de ocorrência de situação de calamidade. As medidas fazem parte do Programa Renda e Oportunidade e, segundo o governo, visam ajudar na retomada da economia.

Como as MPs têm força de lei, elas começam a valer a partir da publicação no *Diário Oficial da União*. Mas para virar lei em definitivo é preciso que elas sejam aprovadas pelo Congresso Nacional.

A primeira medida trata do trabalho remoto, também chamado de teletrabalho. Entre as alterações no trabalho remoto, está a regulamentação da modalidade que poderá ser realizada no modelo híbrido e na contratação com controle de jornada ou por produção.

A adoção desse regime poderá ser acordada entre o empregador e o trabalhador e deverá seguir regras já previstas na legislação. No caso do controle de jornada, continuam valendo regras como a da intrajornada, pagamento de horas-extras, etc.

No caso de trabalho por produção, a MP prevê que não seja aplicado no contrato a previsão de controle de jornada de trabalho, conforme conta na legislação trabalhista. Além disso, o texto prevê o reembolso por parte da empresa ao trabalhador de eventuais despesas por conta do trabalho remoto, como custos com internet, energia elétrica, entre outros.

A MP também define as regras aplicáveis ao teletrabalhador que passa a residir em localidade diversa da localidade em que foi contratado. Nesses casos, o texto diz que para efeitos do teletrabalho vale a legislação o trabalhador que celebrou o contrato.

Durante cerimônia no Palácio do Planalto para falar sobre as medidas, o ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, afirmou que a pandemia de covid-19 mostrou a necessidade de regulamentar o trabalho remoto em várias áreas de atividade. A estimativa do ministério é que a pandemia levou cerca de 8 milhões de trabalhadores para o trabalho remoto.

"Aprendemos ao longo da pandemia um outro potencial a ser explorado no trabalho remoto no Brasil. Em várias atividades se descobriu que o trabalhador responde, às vezes, até com maior produtividade fora do local físico da empresa", disse o ministro durante a cerimônia no Palácio do Planalto.

Segundo o ministro, a MP dá preferência para que o regime remoto seja adotado por mães e pais de crianças pequenas de até quatro anos ou com filhos com deficiência.

Auxílio Alimentação

No caso do auxílio-alimentação, a medida provisória garante que os recursos sejam efetivamente utilizados para adquirir gêneros alimentícios e procura corrigir essa distorção de mercado existente na contratação das empresas fornecedoras.

Segundo o ministro, o governo detectou que o auxílio estava sendo usado para outras finalidades como pagamentos de academias de ginástica, TV à cabo, entre outros.

O governo também descobriu que havia problemas no repasse de recursos entre as empresas que operam esse tipo de auxílio, com o custo sendo transferido ao trabalhador. Em outras palavras, as empresas que operam o auxílio-alimentação ofereciam descontos para as empresas, mas posteriormente cobravam taxas dos locais onde o auxílio é recebido, como restaurantes e supermercados. Essas taxas acabavam sendo embutidas no preço cobrado do trabalhador.

Com a alteração, a MP passa a proibir a concessão de desconto. A medida vale tanto para o auxílio alimentação, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como para o Programa de Alimentação do Trabalhador, que opera por meio de vale-refeição e vale-alimentação.

A expectativa do governo é que a MP permitirá um impacto no valor das refeições, diminuindo seu preço, bem como o de gêneros alimentícios.

Calamidades

Em relação as calamidades, a MP permite ao poder público, nacional, estadual ou municipal, adotar uma série de medidas como a facilitação do regime de teletrabalho, a antecipação de férias individuais e coletivas, o aproveitamento e antecipação de feriados e o saque adiantado de benefícios.

Na avaliação do governo, a MP fornece um “pacote de ferramentas” para ser utilizado nessas situações. Lorenzoni disse que a medida, foi discutida com o Judiciário ao longo dos dois últimos anos e visa fornecer segurança jurídica para as empresas e trabalhadores.

“A MP serve para que tenhamos um roteiro claro, efetivo para poder responder a esses desafios. São ferramentas que podem ser utilizadas, mas que estavam dispersas na legislação. Concentramos isso numa MP que permite que medidas rápidas possam ser tomadas, desde a construção de um banco de horas que fica como crédito para as horas não trabalhadas, passando também pela antecipação de feriados e férias”, disse.

Durante a cerimônia, também foi lançado o Programa Caminho Digital. O programa vai oferecer, por meio de cursos virtuais, capacitação digital e inserção profissional aos participantes. O projeto, desenvolvido em parceria com a Microsoft Brasil, deve oferecer mais de 40 cursos gratuitos em habilidades digitais. A expectativa do governo é que mais de 5 milhões de trabalhadores sejam capacitados.

Fonte: Agência Brasil



CONTABILIDADE- CONTROLADORIA



Apuração pelo lucro real, apuração pelo lucro presumido, apuração pelo simples nacional

De acordo com as premissas contidas no Planejamento Empresarial, é possível elaborar o Planejamento Fiscal e esse, tem como início a forma de opção pela tributação federal, leia-se, opção de apuração e pagamento dos impostos de acordo com o Simples Nacional, de acordo com o Lucro Presumido ou ainda, de acordo com Lucro Real.

De acordo com as limitações impostas para cada espécie de apuração tributária, cabe ao 'planejador' enquadrar a empresa na melhor forma de apuração-tributação, objetivando a menor carga tributária legalmente possível. Importante mencionar que o chamado 'regime normal', é o do Lucro Real, onde, analisando-se a Demonstração do Resultado do Exercício, chega-se ao Lucro efetivamente tributável.

Exercendo determinadas atividades e/ou auferindo determinado faturamento, as empresas se veem obrigadas a apurar o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - além de outras exigências tributárias - pelo sistema do Lucro Real. Na forma de atenderem determinados requisitos, como o teto de faturamento, a atividade e os sócios, dentre outros, pode a empresa optar pela tributação pelo sistema de apuração do Lucro Presumido ou ainda, pelo sistema de apuração do Simples Nacional.

Além das questões inerentes ao IRPJ/CSLL, a apuração pelo Lucro Real possibilita o entendimento do PIS-COFINS - salvo raras exceções - como tributos não cumulativos, ou seja, tributos que admitem a dedução do imposto nas aquisições (de produtos, mercadorias e serviços) inerentes à consecução da atividade empresarial.

Os demais tributos (ICMS, ISS, IPI entre outros), não sofrem impactos decorrentes da forma de apuração, ou seja, tanto no regime do Lucro Real como no regime do Lucro Presumido, suas alíquotas e sistemática basicamente são as mesmas.

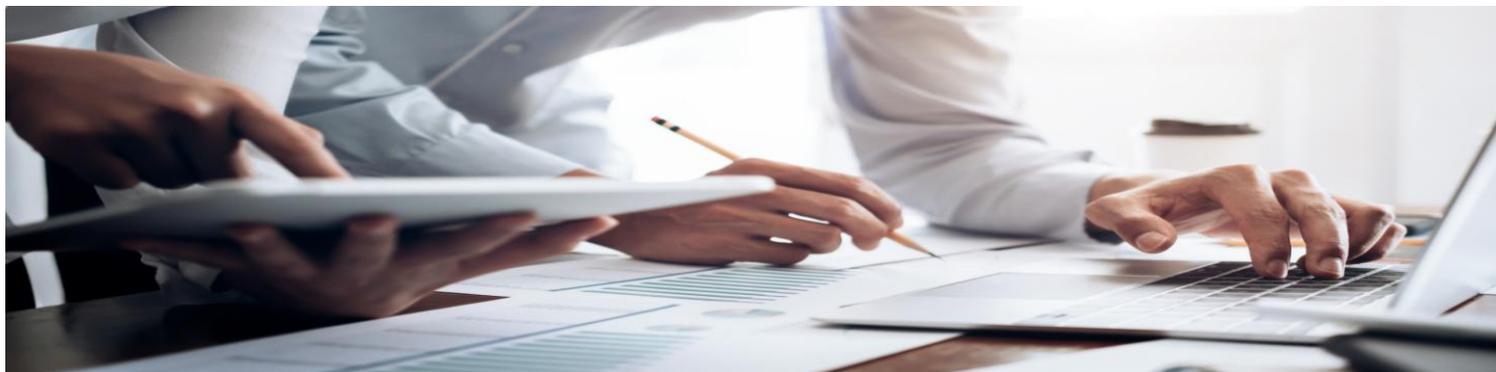
Regra geral, o Simples Nacional apresenta uma opção de tributação, com custos inferiores a qualquer outra, mas, é necessário verificar a real possibilidade de enquadramento, tendo em vista ser um tratamento legal diferenciado para as pequenas e médias empresas e, portanto, nem toda empresa/atividade/sócio poderá utilizar-se dessa sistemática de apuração beneficiada.

O Simples Nacional leva em consideração tabelas por faixa de faturamento e alíquotas, tudo conforme a atividade desenvolvida pela empresa e, os principais impostos (PIS-COFINS-IRPJ-CSLL-IPI-ICMS-ISS-INSS), são agrupados nessas alíquotas. A princípio a sistemática é até simples - como o próprio nome - mas, as regras para cálculo dos tributos contempla médias de faturamento dos 12 últimos meses, em alguns casos, em comparação com os custos da Folha de Pagamento do mesmo período.

A escolha do regime tributário não guarda ligação com o Tipo Societário das empresas, assim, regra geral, uma Empresa Individual pode ser optante do Lucro Real, bem como, uma Sociedade Empresária pode ser optante do Simples Nacional.

A melhor forma de entender qual a opção mais adequada, se revela pela análise detalhada da atividade empresarial, contemplando esmiuçar a Demonstração do Resultado do Exercício anterior ou mesmo, a DRE projetada para o exercício futuro e esse trabalho, deve ser desenvolvido por uma consultoria de contabilidade que ofereça não só o serviço de contabilidade básico, mas que, também lhe oriente na melhor aplicação da legislação vigente.

Somos especialista nesse assunto, entre em contato conosco



As vantagens da terceirização de processos – BPO

Algumas pessoas até comentam, mas, poucas realmente têm ideia da complexidade legal brasileira. Num estudo recente (dados compilados pelo IBPT até 09/2020), se chegou a incrível marca de 6,4 milhões de normas editadas no Brasil, desde a Constituinte de 1988.

Só em matéria tributária, foram computadas 419.387 normas o que importa em 2,17 alterações por dia útil. A CF/88 ainda sofreu 16 emendas tributárias, onde foram criados inúmeros tributos e, só esses fatos, já justificam a contratação de pessoal especializado, mas, o problema é que, pessoal especializado custa caro e, as empresas iniciantes, pequenas e médias, regra geral não dispõe de recursos para ‘montar essas equipes’.

A terceirização de processos de negócios (em inglês Business Process Outsourcing, ou apenas BPO), se mostra uma prática muito comum entre as empresas - inclusive as grandes - as quais, decidem se dedicar exclusivamente ao seu objeto social, deixando para terceiros especialistas, as atividades fiscais-tributárias e administrativas-financeiras, entre outras.

Há muitas vantagens nessa prática, pois, os escritórios especializados acabam concentrando pessoal dedicado que pode entregar os serviços necessários - de contabilidade, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa como elaboração de orçamentos e compras e ainda, rotinas da área financeira, desde a aprovação de crédito, até as rotinas de agendamento-pagamento e elaboração de relatórios gerenciais - mantendo os profissionais da empresa contratante, focados no desenvolvimento das rotinas que geram receita para a empresa.

O conceito de BPO não é novo mas, ganhou força com a popularização da internet, pois, ficou muito mais ágil e abrangente, passando da terceirização de processos simples, para os mais complexos de forma remota.

Regra geral, integram o BPO aquelas atividades que não são essenciais ou que não geram lucro para as empresas, assim, são terceirizadas as atividades burocráticas e não alinhadas com suas atividades principais, possibilitando que a empresa possa se dedicar internamente, somente àquelas atividades que geram receitas.

No Brasil, além de se dedicar à geração de receita, se não buscarem uma solução de ‘BPO’, as empresas acabam precisando investir em pessoal, equipamentos e ferramentas tecnológicas que lhes permitam cumprir com as obrigações fiscais e, para as pequenas e médias empresas tais investimentos são proibitivos.

Assim, além de o valor a ser investido ser absolutamente maior do que o valor a ser dispendido com a contratação desses determinados serviços, é necessário investir na atualização do pessoal dedicado, fazendo com que a empresa dirija esforços para uma área que não faz parte de seu objetivo de negócios.

Com equipe treinada e atualizada, nas atividades de contabilidade, de rotinas de pessoal, de rotinas administrativas-financeiras, entre outras, é apresentar não só as atividades básicas, mas, através da expertise adquirida com outras empresas, relatórios personalizados, que colaboram com as boas práticas de gestão das empresas clientes.

BPO FINANCEIRO





CONSULTORIA LEGAL



LGPD – o que o varejo automotivo precisa saber

A LGPD veio para proteger os dados das pessoas, segundo o entendimento de que “dados pessoais”, são quaisquer informações relacionadas às pessoas físicas com os quais se possa identificá-las ou torná-las identificáveis; e, entende por “tratamento de dados”, toda a operação realizada com tais dados.

De acordo com a norma, não só a captação de dados eletrônicos está sujeita a controle, mas também, os dados captados fisicamente, se submetem à adequação.

No caso do varejo automotivo, é coletada uma gama de dados como nome, CPF, endereço e dados bancários etc., quais estão sujeitos a LGPD.

Adequação à LGPD

A legislação visa proteger os dados das pessoas na medida em que impõem rigorosos controles aos usuários dos dados.

Tudo isso, visando impedir o mau uso dos dados e exigindo ainda, que o compartilhamento seja realizado somente com as pessoas que precisam deles (finalidade).

O varejo automotivo está obrigado à LGPD!

Todas as atividades do ramo de varejo automotivo estão obrigadas a cumprir a LGPD, devido ao tratamento de dados realizado. Nas transações realizadas pelas concessionárias/revendedoras de veículos, são utilizados dados pessoais por vezes visando o financiamento de veículos, envolvendo dados financeiros, dados trabalhistas e dados bancários, exigindo atenção e cuidado redobrado do mercado.

Importante mencionar que a norma impõe regras mesmo que a coleta de dados tenha sido iniciada em outros países, em relação aos bens ofertados em território nacional.

Ao coletar dados, as concessionárias/revendedoras de veículos devem informar a finalidade e, devem manter registro sobre as atividades de tratamento, de modo que possam ser conhecidas mediante requerimento pelos titulares ou analisadas em caso de indício de irregularidade pela Autoridade Nacional. Nesse contexto, a falta de adequação, pode sujeitar a multas de 2% do faturamento à R\$ 50 Milhões.

Ainda de acordo com a pesquisa, os segmentos financeiros, de seguros e serviços representam o maior nível de adequação, somando 37,5%, pois, a chegada das fintechs e o crescente aumento das tentativas de fraudes e golpes, fizeram com que as empresas iniciassem uma corrida em busca da adequação de forma a ganhar mais credibilidade e a confiança dos seus clientes.

Porém, por outro lado, durante 2021, o tema LGPD ganhou força, a lei está começando a se tornar presente e com isso, empresas de todos os tamanhos têm buscado a adequação.

Apesar de ainda estarmos iniciando nesse cenário, a perspectiva é de que, no longo prazo consigamos incorporar e fortalecer a cultura do respeito à privacidade das pessoas em todas as empresas.

Adequação na prática

Como é sabido, todas as pessoas físicas e jurídicas que tratam dados pessoais e/ou sensíveis, precisam se adequar à LGPD. E isso, exige certo grau de comprometimento de quem trata os dados, bem como, de consultorias especializadas.

A adequação se inicia com o mapeamento das atividades, a fim de identificar as possíveis exposições a que esse agente esteja exposto. Nesse aspecto é verificado o consentimento para captação dos dados, a utilização, o armazenamento e o descarte dos dados.

Se essas atividades não estiverem ocorrendo de forma adequada e/ou suportada pela própria LGPD, é necessário ajustar os procedimentos, criando projetos e adotando políticas e programas, que possibilitem a adequação.

Mas, finalizados os ajustes das rotinas, não se estará no final da adequação, afinal, é importante treinar o pessoal envolvido com os dados e, sempre que houver alguma modificação nas rotinas, é necessário retomar o mapeamento das atividades, para que seja possível se manter adequado.

Se você não iniciou e nem sabe por onde começar as tratativas para adequação das suas atividades à Lei Geral de Proteção de Dados, entre em contato conosco; nosso time de especialistas pode auxiliar você desde o Diagnóstico de impactos, passando pela elaboração do Projeto de adequação e ainda, atuando em parceria, na efetiva Implantação do projeto de adequação.

Especialistas em contabilidade, finanças e tributos

Foco no cliente

Atendimento personalizado

Fale conosco!!

Rua Barão de Teffé nº. 1.000

Sala 46 – Jd. Ana Maria

CEP.: 13.208-761 – Jundiaí – SP

Tel.: 11-4521-6648 / 11-9-6853-6468

contato@planemp.com.br

